

DECRETO Nº 276 DE 29 DE MAIO DE 2003.

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 9.064, de 28 de abril de 2003, que trata sobre o serviço de TANATOPRAXIA que não é fornecido pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 9.067, de 28 de abril de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Fundamento Legal

Art. 1º A prestação de serviços de TANATOPRAXIA do Município de Londrina, normatizada pela Lei nº 9.064, de 28 de abril de 2003, é regulamentada pelo presente decreto e outras normatizações internas.

CAPÍTULO II

Da Definição e do Objeto

Art. 2º Para os fins de aplicação do presente decreto, considera-se PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA a técnica que visa a desinfecção e o retardamento do processo biológico de decomposição, cujos procedimentos serão realizados por médico legalmente habilitado para o exercício da profissão ou sob sua orientação e supervisão e por pessoal técnico devidamente habilitado e treinado para o desempenho do ofício, sob sua total e exclusiva responsabilidade, conforme abaixo:

- a) TANATOPRAXIA SIMPLES, consiste em higienização do corpo, aspiração, injeção de líquidos corantes, conservantes e germicidas;
- b) TANATOPRAXIA COM RESTAURAÇÃO, consiste em higienização do corpo, aspiração, injeção de líquidos corantes, conservantes e germicidas, necromaquiagem;
- c) TANATOPRAXIA COM MAQUIAGEM, consiste em higienização do corpo, aspirações, injeções de líquidos corantes, conservantes e germicidas, necromaquiagem, corte de unhas, arrumação dos cabelos, aplicação de creme de rosto e a pedido da família é feito o uso de pó compacto, base, batom, sombras, etc.;
- d) TANATOPRAXIA COMPLETA, consiste em higienização do corpo, aspiração, injeção de líquidos corantes, conservantes e germicidas, necromaquiagem e somatorestauração (restauração facial com suturas intradérmicas-mãos e rosto), e
- e) OUTROS que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III Da Fiscalização

Art. 3º Caberá a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina (ACESF) a fiscalização do serviço de TANATOPRAXIA, que não é fornecido pela Autarquia, realizado por empresas privadas.

CAPÍTULO IV Das Empresas Privadas

Art. 4º O serviço da TANATOPRAXIA poderá ser realizado por empresas privadas, estabelecidas no Município de Londrina, devidamente autorizadas, e contratadas diretamente pelos familiares dos mortos, sob inteira responsabilidade daqueles, sem nenhum ônus para o Município.

Parágrafo único – As instalações da empresa, bem como os equipamentos necessários para perfeito atendimento aos serviços, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, a qual autorizará o funcionamento sob ótica da legislação sanitária.

CAPÍTULO V Das obrigações da empresa

Art. 5º Além das naturalmente decorrentes da Lei nº 9.064/03, a empresa e/ou representante legal fica obrigado a:

- a) A empresa deverá manter registro escrito dos procedimentos aplicados aos cadáveres e, conseqüentemente, colocar à disposição da ACESF, quando esta julgar necessário;
- b) Ficará a cargo da empresa o fornecimento de todos os impressos a serem utilizados em virtude da prestação dos serviços. Ex. Autorização, folders, termo de entrega, etc.; e
- c) As reclamações referentes aos serviços prestados pelas empresas serão analisadas pela ACESF, que poderá suspender, temporariamente, as atividades da instituição, até sua regularização.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 6º As empresas privadas poderão atender a outros Município, observando-se o seguinte:

- I. Os corpos deverão ser encaminhados à ACESF, sob total responsabilidade dos familiares; e
- II. Deverão ser obedecidos os procedimentos previstos neste Decreto, recebendo o mesmo tratamento dado aos moradores deste Município.

Art. 7º A empresa pagará à ACESF, a taxa correspondente a A.F.T. (Assistência a Féretro a Tanatopraxia), em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço, inclusive para os corpos vindos de outros Municípios.

Art. 8º Somente a ACESF poderá autorizar a execução dos serviços de Tanatopraxia depois de apresentado a certidão de óbito ou atestado de óbito, e autorização expressa e por escrito de parente até 2º a 3º grau, ou representante legal do falecido.

Art. 9º Considera-se entregue o serviço quando o corpo for retirado da empresa pela ACESF, mediante termo de entrega assinado pelo funcionário responsável.

Art. 10º Os casos não previstos neste regulamento, serão resolvidos administrativamente pelo Superintendente da ACESF.

Art. 11º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 maio de 2003.

Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Wilson Battini
SUPERINTENDENTE DA ACESF